# L E I Nº 405/93

Concede reajuste de vencimentos ao pessoal da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados no mesmo índice / do Salário Mínimo, concedido pelo Governo Federal, os vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 1 993, compreendendo os Estatutários, Celetistas, Ativos, Inativos e Pensionistas.

Artigo 2º - Os reajustes de que trata o artigo' anterior incidirão sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 1 992.

Artigo 3º - Os pagamentos dos reajustes previstos emesta Lei correrão por conta de DOTAÇÕES próprias do orçamento vigente, podendo o Executivo, se necessário, abrir / créditos suplementáres até o limite, utilizando parcial ou totalmente outras Dotações do mesmo orçamento, ou com outros recursos legais previstos em Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, em 01 de fevereiro de 1 993.

José Airton dos Reis
Prefeito Municipal